



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 46/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI: 021/2025**

EMENTA: DECLARA A “ROMARIA TRIBUTO E GRATIDÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

O projeto de lei não contém vício de iniciativa, pois foi apresentado pelo Poder Legislativo, ou seja, por vereador, pois não é matéria exclusiva do Poder Executivo.

O projeto diz respeito a lei ordinária, portanto, um projeto de lei ordinária cuja temática não demanda necessariamente um projeto de lei complementar, conforme leitura do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao texto normativo não verifiquei incongruências, sendo que **não compete a assessoria jurídica se manifestar do mérito, sendo relevante invocar o artigo 165, da LOM, que vem ao encontro do projeto em apreço, senão vejamos:**

Art. 165 Constituem patrimônio cultural do Município de Tangará da Serra, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências, à identidade, origem, à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações artísticas, culturais, científicas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, espeleológico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. O Município dará especial atenção às comunidades indígenas, visando a preservação e valorização de sua cultura e de suas formas de expressão tradicional.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Assim, salvo melhor juízo somos de parecer favorável a tramitação regular do projeto.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 19 de Fevereiro de 2.025

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**